

MUNICÍPIO DE SABROSA

CONTRATO N.º31/2023

No dia 7 de julho do ano de dois mil e vinte e três, celebram o presente contrato de Empreitada: "**Colocação de guardas metálicas de segurança em estradas do concelho de Sabrosa**" os seguintes outorgantes:

Primeiro Outorgante, **Município de Sabrosa**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506824942, representada por **Martinho Barrias Gonçalves**, contribuinte número [REDACTED] que outorga na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso dos poderes concedidos do anexo I, da alínea a), do n.º1, do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,

e,

Segundo outorgante, **Vialsil, S.A**, pessoa coletiva n.º 503539384, neste ato legalmente representada por Paulo Adriano Guedes Portel, contribuinte número [REDACTED], conforme documento em anexo (fotocópia da certidão permanente e certidão da RCBE).

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a Empreitada "**Colocação de guardas metálicas de segurança em estradas do concelho de Sabrosa**", tendo como referência as condições patenteadas no convite, caderno de encargos, e proposta aprovada. Consulta Prévia nº.7/2023 – AcinGov.

Cláusula 2.ª - Local da execução de empreitada

A empreitada do presente contrato é prestada pelo segundo outorgante nas estradas do concelho de Sabrosa .

Cláusula 3.ª - Preço e condições

O valor de adjudicação da empreitada "**Colocação de guardas metálicas de segurança em estradas do concelho de Sabrosa**," é de **19.748,00€ (dezanove mil setecentos e quarenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no qual se inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª - Duração e renovação do contrato

O contrato terá início na data de assinatura do auto de consignação e pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 5.ª - Responsabilidade do primeiro outorgante

O Primeiro Outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições do presente contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações do segundo outorgante

Assinada digitalmente por MARTINHO BARRIAS
GONÇALVES
Data: 2023.07.07 10:31:40 BST

Assinada digitalmente por MARIA DONZILIA DA SILVA
MONTEIRO
Data: 2023.07.06 10:07:54 BST

Assinada digitalmente por [GTS Authentication]
joaoareias@cm-sabrosa.pt
Data: 2023.07.07 14:54:28 BST

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a Empreitada "**Colocação de guardas metálicas de segurança em estradas do concelho de Sabrosa**", de acordo com as condições definidas no convite, caderno de encargos aprovados e em respeito pelo preço contratado.

Cláusula 7.ª - Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

O segundo outorgante assume plena responsabilidade pela Empreitada, sendo, portanto, o único responsável pelos mesmos perante o Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª - Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª - Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª - Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Nos termos do artigo nº 23.º do caderno de encargos não foi exigida a prestação de caução.

Cláusula 12.ª – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª – Prevalência

Consideram-se como condições a observar na Empreitada, as expressas no contrato, no caderno de encargos, no convite e na proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Assinada digitalmente por MARTINHO BARRAL
GONÇALVES
Data: 2023.07.07 10:31:40 BST

Assinada digitalmente por MARIA DONZILIA DA SILVA
MONTEIRO
Data: 2023.07.06 10:07:54 BST

Assinada digitalmente por [GTS Authentication]
joaoareias@cm-sabrosa.pt
Data: 2023.07.07 14:54:28 BST

Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do presente contrato; seguidamente, o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Claúsula 14ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Claúsula 15ª – Menções financeiras obrigatórias

O encargo inerente ao presente contrato será suportado por conta do orçamento municipal para o corrente ano, com a identificação a que corresponde a:

- Classificação orgânica:
0102 (zero um zero dois) - Câmara Municipal
- Classificação económica:
07010409 (zero sete zero um zero quatro zero nove) – Sinalização e Trânsito;

As despesas resultantes deste encargo ficam registadas pelo compromisso n.º1399/2023, efetuado com base no cabimento n.º722/2023.

Claúsula 16.ª | Gestor de contrato

Como gestor do contrato está designado o [REDACTED], nos termos do despacho de treze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Claúsula 17ª – Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento foi iniciado pelo processo n.º5587/23, de 28 de maio de 2023, a abertura do procedimento foi autorizada por despacho da Presidente da Câmara de, **em 29 de maio de 2023, e adjudicada por despacho do Vice Presidente da Câmara em 29 de junho, na AcinGOV**
3. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Presidente da Câmara em 29 de junho de 2023;
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º27-A/2020, de 24 de julho, e demais legislação.
5. Este contrato está isento de imposto de selo nos termos da Lei n.º150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação e foi elaborado digitalmente, valendo como original.
6. O presente contrato é assinado digitalmente pelas partes e produz os seus efeitos a partir da data da oposição da última assinatura digital, sem prejuízo do previsto na cláusula quarta.

Assinada digitalmente por MARTINHO BARRIAS
GONÇALVES
Data: 2023.07.07 10:31:40 BST

Assinada digitalmente por MARIA DONZILIA DA SILVA
MONTEIRO
Data: 2023.07.06 10:07:54 BST

Assinada digitalmente por [GTS Authentication]
joaoareias@cm-sabrosa.pt
Data: 2023.07.07 14:54:28 BST

Pelo Primeiro Outorgante,
Município de Sabrosa
Martinho Barrias Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante,
João Marcos da Rocha
Paula Campos Rocha, Portela

O Oficial Público,
Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial

Assinada digitalmente por MARTINHO BARRIAS
GONÇALVES
Data: 2023.07.07 10:31:40 BST

Assinada digitalmente por MARIA DONZILIA DA SILVA
MONTEIRO
Data: 2023.07.06 10:07:54 BST

Assinada digitalmente por [GTS Authentication]
joaoareias@cm-sabrosa.pt
Data: 2023.07.07 14:54:28 BST